

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara

LEI N° 1.729/2000

Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), órgão executivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IV - participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

VI - zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

20.11.00

- Artigo 2º** - O CMDR será constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural:
- I - Prefeitura Municipal;
 - II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - III - Sindicato Rural;
 - IV - EMPAER;
 - V - IAGRO;
- Artigo 3º** - A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído dos produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.
- Artigo 4º** - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos.
- Artigo 5º** - O prefeito Municipal nomeará, através de **portaria**, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.
PARÁGRAFO ÚNICO - A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.
- Artigo 6º** - O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.
PARÁGRAFO ÚNICO - A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

227:

- Artigo 7º** - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.
- Artigo 8º** - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.
- Artigo 9º** - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.
- Artigo 10** - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.
- Artigo 11** - O CMDR elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 10 DE ABRIL DE 2000.



RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal